



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

Aos **vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois** às onze horas e quinze minutos, reuniu-se o Colegiado de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, na sala da Coordenação do Colegiado, localizada no quarto andar do Edifício Professor Valle Ferreira, sob a Presidência da Professora Yaska Fernanda de Lima Campos, Coordenadora dos cursos de Direito. Estiveram presentes os seguintes membros: Edgard Audomar Marx Neto e Rodrigo Almeida Magalhães, representantes do DIC; Eurico Bitencourt Neto, Giovani Clark e Leonardo Alves Correa, representantes do DIP; Roberto Vasconcelos Novaes e Thiago Lopes Decat, representantes do DIT; Guilherme Eustáquio Teixeira Souza, João Paulo Silva Soares e Rodrigo Leonardo Vitor Xavier, membros da representação discente; além dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação da Secretaria deste Colegiado de Graduação, Fabiano Rocha de Lacerda e Valéria Maciel de Souza. A Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes e deu início à **Ordem do Dia: 1 – Apreciação das atas das reuniões realizadas em 07/12/2021, 10/01, 15/02 e 03/03/2022:** A Senhora Presidente esclareceu que as atas foram enviadas previamente aos Senhores Membros, exceto a do dia 10/01 que virá à apreciação na próxima reunião. Colocado em discussão não houve manifestação. Colocadas em votação, foram aprovadas as atas das reuniões realizadas em 07/12/2021, 15/02 e 03/03/2022, com a abstenção daqueles que não estiveram presentes nas respectivas reuniões. **2 – Apreciação dos pedidos de Revisão de Desligamento dos alunos Eduarda Camilo Gomes de Oliveira – em instrução da**



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

Coordenadoria, a Senhora Presidente informou tratar-se de aluna já contemplada com pedido anterior de revisão de desligamento, alegando, em seu favor, que apresenta “transtorno à situação de estresse” e que vem se tratando com ajuda psicológica. Em 2020 foi desligada por RSG insuficiente e, naquele momento, amparada pela mesma justificativa, teve seu pedido de reinclusão deferido. Reincluída, cursou duas disciplinas optativas com aprovação em ambas mas não realizou o TCC II e o TCCIII. No pleito atual a aluna não apresenta nenhuma comprovação de sua alegação de estar se tratando com psicóloga. Considerando que a aluna já foi contemplada com pedido de reinclusão e que não logrou êxito na conclusão do curso e, considerando ainda que não apresentou comprovação de suas alegações, entende ser necessário baixar o processo em diligência para que as alegações que justificam seu pedido possam ser comprovadas. Sugere a concessão de 10 dias de prazo para a apresentação de documentação comprobatória a fim de que o pedido possa ser analisado. Colocado em discussão, foi baixado em diligência com prazo de dez dias úteis para que a interessada apresente a comprovação de sua justificativa. Caso o prazo não seja cumprido, o pedido será encaminhado com manifestação contrária à aprovação. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade; **Elizeu Gomes da Silva** – em instrução da Coordenadoria, a Senhora Presidente informou tratar-se de aluno excluído por não matrícula . Ingressou na UFMG em 2020/2 não tendo cursado nenhuma disciplina pois trancou os dois primeiros semestres letivos. Em 2021/2 foi desligado por não ter realizado matrícula. Naquela oportunidade



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

alegou para o trancamento que encontrava-se desempregado, tendo optado por priorizar as contas essenciais e alimentação da família, não tendo condições financeiras para adquirir um computador para o estudo remoto emergencial. Nos termos das Normas Gerais de Graduação o pedido deverá ser aprovado pelo Colegiado caso o aluno não tenha sido contemplado anteriormente com reinclusão administrativa nem com extensão do tempo máximo de integralização, desde que ainda tenha tempo suficiente para a integralização. O requerente é aluno com deficiência física, casado e oriundo de escola pública. Muito embora não tenha apresentado o plano de estudos, em breve análise de seu extrato ve-sê que lhe restam dezessete semestres para a conclusão, o que é possível em dez semestres. Assim, considerando as peculiaridades do caso, opina pela reinclusão do requerente para o 2º semestre letivo de 2022 . Colocado em discussão, foi deliberado o encaminhamento do pedido conforme o parecer. Colocado em votação o parecer foi aprovado por unanimidade; **João Gabriel Ribeiro Valadares** - em instrução da Coordenadoria, a Senhora Presidente informou tratar-se de aluno desligado por não matricula em 10/01/2021, sendo este o segundo desligamento do discente que tem saldo de um semestre para conclusão do curso. A análise do pedido deve considerar inicialmente situação de excepcionalidade que justifique a perda do prazo para o pedido de revisão de desligamento. A devida comprovação da situação de excepcionalidade é, assim, condição indispensável para que a revisão de desligamento ocorra mediante a criação de vaga adicional no curso de Graduação (uma vez que a vaga originalmente ocupada pode



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

ter sido disponibilizada para concurso, na condição de vaga remanescente) e ingresso da parte interessada, na referida vaga, sem a devida participação em processo seletivo (como exige a Lei 9394/96, inciso II, artigo 44). O requerente alega não ter recebido a mensagem de desligamento mas seu recurso foi interposto após passados dez meses de sua exclusão dos quadros da UFMG. Faltam ao mesmo concluir cento e cinquenta horas em Atividades Complementares de Graduação - ACG e reconhecer o estágio, o que é possível no único semestre que lhe resta para integralização. Conforme documentação apresentada o estágio já foi efetivamente cumprido faltando apenas o reconhecimento para lançamento. O interessado solicitou acompanhamento da análise e foi aprovada sua presença, tendo lhe sido concedido cinco minutos para apresentar sua defesa oral quanto à perda de prazo para o recurso. Colocado em discussão, ponderou-se que as pendências são possíveis de serem cumpridas no único semestre que lhe resta para integralização do curso, muito embora não tenha apresentado justificativa da excepcionalidade. Colocado em votação o parecer foi aprovado por unanimidade; **Lucas Emílio da Silva Bulhões** - em instrução da Coordenadoria, a Senhora Presidente informou que o requerente foi excluído por rendimento semestral insuficiente. Trata-se da segunda exclusão pelo mesmo motivo. A primeira exclusão ocorreu em 2/2021 e o discente foi reincluído para o mesmo semestre. Alega em sua defesa que: “No dia 04/10/2021 recebeu e-mail informando sobre o desligamento por RSG insuficiente, protocolou recurso no dia 14 de outubro de 2021 e no dia 30/11/2021 foi comunicado sobre a efetivação



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

da reinclusão, no mesmo e-mail apenas foi pedido que entrasse em contato com o Colegiado para regularizar sua vida acadêmica. Como o semestre já havia sido iniciado e que nenhuma instrução lhe foi enviada de que a matrícula realizada anteriormente ao desligamento teria sido reativada, se planejou para, conforme o requerimento apresentado de dois semestres para conclusão da graduação, concluir o curso neste ano de 2022”. Não tendo cumprido as disciplinas restantes, foi novamente excluído. Considerando que o requerente foi excluído e reincluído no mesmo semestre letivo (2021/2) o que pode realmente ter-lhe levado a crer que a reinclusão seria apenas para o próximo semestre e, considerando a informação por ele prestada de que, “teve recentemente o pedido de férias aprovado com início do gozo previsto para o dia 09.05.2022 no intuito de cumprir o planejamento de concluir o Trabalho de Conclusão de Curso, validando-o com a orientadora e conseqüentemente, realizando a defesa, a fim de concluir a graduação ainda no 1º semestre de 2022”, opina pela reinclusão do requerente, para que possa concluir o curso com as duas disciplinas restantes. Colocado em discussão, foi deliberado que é possível que o requerente cumpra no único semestre que lhe resta de seu tempo de integralização, muito embora também não tenha apresentado justificativa excepcional. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade; **Vitor Carlos Silva Braga** - em instrução da Coordenadoria, a Senhora Presidente informou tratar-se de aluno desligado em 2019 por ter tido três rendimentos semestrais insuficientes. Solicitou a reinclusão em 2019 quando, em reunião do plenário do Colgrad seu pedido foi baixado



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

em diligência para que comprovasse a realização do estágio , apresentasse o pedido de ACG e o depósito de seu TCC . Foi concedido ao aluno o prazo de quinze dias úteis para o cumprimento da diligência. Nada foi feito. Em 07/04/2022, o requerente volta a solicitar a reinclusão **sem contudo ter cumprido quaisquer diligências** e pede prazo de um semestre para que possa concluir o curso. O requerente não elenca nenhuma excepcionalidade que justifique o não cumprimento das diligências e a demora em dois anos e oito meses para voltar ao Colgrad solicitando a reinclusão. Assim sendo, não vendo motivo que justifique sua reinclusão , opina pelo indeferimento do pedido. Colocado em discussão, deliberou-se por acatar o parecer. Colocado em votação o parecer foi aprovado por unanimidade; **Weslei Zoroastro de Souza** - em instrução da Coordenadoria, a Senhora Presidente informou tratar-se do segundo desligamento sendo o primeiro por infrequência em 2019/1. Reincluído foi novamente desligado (24/11/2020) por rendimento semestral insuficiente. Somente em 06/04/2021 entrou em contato por e-mail com o Colegiado questionando sua situação acadêmica e, apenas em agosto de 2021 apresentou pedido de reinclusão. Alega em sua defesa não ter recebido aviso de desligamento e por tal razão não teria recorrido no prazo institucional de dez dias. Faltam ao recorrente as disciplinas de TCC e estágio. Alega que deseja concluir o curso na UFMG pois, tendo sido transferido para a cidade de Cascavel, tem encontrado dificuldades para lá concluí-lo. Analisando o extrato do requerente vê-se que o mesmo vem matriculando-se em TCC desde 2018 mas sem obter aprovação. Também nada apresentou sobre o



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

estágio obrigatório. Considerando não haver fato excepcional que justifique a perda do prazo recursal bem como a exclusão em virtude das reiteradas reprovações opino pelo indeferimento do pedido de reinclusão. Colocado em discussão, não houve argumento contrário. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **3 – Recurso da aluna Juliana Bié Ferreira de Souza em razão da não assinatura de contrato de estágio apresentado fora do prazo regulamentar:** Neste ponto de pauta, a Professora Yaska Campos passou a Presidência dos trabalhos ao Professor Rodrigo Almeida Magalhães, na condição de Subcoordenador, considerando ter sido ela autora do despacho de indeferimento do pedido junto ao Núcleo de Prática Jurídica. O Professor Rodrigo Magalhães, procedeu, então, à leitura do parecer elaborado pelo Professor João Alberto de Almeida, que, em conclusão, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Colocado em votação o pedido foi indeferido, nos termos do parecer, que foi aprovado por todos os presentes, estando a Professora Yaska Campos impedida de manifestar-se quanto à aprovação deste. O Professor Rodrigo Magalhães retornou a Presidência dos trabalhos à Professora Yaska Campos. **4 – Pedido de aquisição de equipamentos de amplificação sonora (microfones e caixas de som) para atender à toda a comunidade acadêmica da Faculdade de Direito, formulado pelo discente Rodrigo Leonardo Vítor Xavier representando o Centro Acadêmico Afonso Pena e o Conselho de Representantes Discentes:** A Senhora Presidente passou a palavra à Representação Discente que reiterou a necessidade da aquisição do equipamento,



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

considerando a ministração de aulas com uso de máscaras. Colocado em discussão, ponderou-se sobre recursos que possibilitem a aquisição. Deliberou-se pelo encaminhamento do pedido à Pró-Reitoria de Graduação através do SEI. A Senhora Presidente noticiou sobre reunião realizada na Pró-Reitoria de Graduação cujo assunto ateve-se à reformulação curricular necessária para adequação dos cursos de Direito às Diretrizes Curriculares Nacionais. Nada mais havendo, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. De tudo par constar, eu, Valéria Maciel de Souza, Secretária do Colegiado de Graduação em Direito, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada juntamente com a Coordenadoria do Colegiado de Graduação e todos os membros presentes nesta reunião. Belo Horizonte, vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois.

Valéria Maciel de Souza - Secretária

ATA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO REALIZADA EM 13/07/2022.

Docentes:

Yaska Fernanda de Lima Campos - Coordenadora

Edgard Audomar Marx Neto – DIC

Rodrigo Almeida Magalhães – DIC

Eurico Bitencourt Neto – DIP

Giovani Clark – DIP

Leonardo Alves Correa – DIP



Faculdade de Direito da UFMG

Colegiado de Graduação em Direito

Roberto Vasconcelos Novaes – DIT

Thiago Lopes Decat – DIT

Discentes:

Guilherme Eustáquio Teixeira Souza

João Paulo Silva Soares

Rodrigo Leonardo Vitor Xavier